

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 103/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0012244/2020-03****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Vale S/A	CPF/CNPJ: 33.592.510/0008-20	
Endereço: ECT Alberto Flores	Bairro: Zona Rural	
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 35.460-000
Telefone: (31) 3916-3711 / 3916-2698	E-mail: licenciamento@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Áreas de Servidão contidas no Decreto com numeração especial 575, de 02/12/2019 para Linha de Distribuição SE Brumadinho – SE Copasa, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Brumadinho - Diário do Executivo Minas Gerais - 03/12/2019	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Termo de compromisso firmado entre o MPMG e Vale com intuito de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem 14768845	Área Total (ha): 22,9590
Registro nº: Diário do Executivo Minas Gerais - 03/12/2019	Município/UF: Brumadinho

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5560	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7968	ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6453	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16,9609 (1045)	ha (un)		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5560	ha	23 K	582.769	7.769.990
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7968	ha	23 K	582.941	7.769.965
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6453	ha	23 K	581.744	7.770.284
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16,9609 (1045)	ha (un)	23 K	583.760	7.769.733

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição 138 Kv	22,9590

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,7527
		Médio	1,8033
	área antropizada		19,6062

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	Nativa	97,9201	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	180,3958	m <sup>3</sup>
Madeira	Exótica	3,4451	m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/10/2020

Data da vistoria: 10/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: Arquivado 27/10/2021 - Recurso deferido 03/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 01/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 16/10/2023

## 2.OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de intervenção ambiental em **caráter emergencial**, com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no bioma Mata Atlântica em 22,9590 ha, apresentando fitofisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, áreas antropizadas e ainda áreas de pastagem, com a finalidade de implantação da Linha de Distribuição 138 Kv para atendimento do Termo de compromisso firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a empresa Vale S/A, com intuito da mitigação dos danos causados pelo rompimento da barragem.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Área Urbana:

A implantação das estruturas, terão o uso de áreas cuja a titularidade não é da Vale S/A. As áreas ocupadas pelo traçado das estruturas serão instaladas em áreas de servidão relacionadas pela Estado de Minas Gerais, assim, declaradas de utilidade pública como consta no Diário do Executivo de Minas Gerais - 03/12/2019, apresentado no documento SEI nº 14768836

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóveis localizados em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise de intervenção **emergencial** decorrente do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, assim, a captação da COPASA no Rio Paraopeba foi suspensa, comprometendo a vazão de 5.000 L/s ofertada para o sistema do rio Manso, que abastece a RMBH. Para **energização** do sistema de captação, foi implantado uma linha de distribuição com tensão de 138 kV, partindo da SE Brumadinho até a interligação com a SE COPASA. A linha de distribuição, após concluída, será repassada e operada pela própria CEMIG e a nova subestação de energia elétrica, será instalada e entregue à COPASA para operação. O pleito requer Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, apresentando fitofisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, áreas antropizadas e ainda áreas de pastagem.

Tendo em vista que o prazo de 90 dias para formalização do processo de regularização ambiental de que trata o art. 36, § 2º, do Decreto 47.749/2019, iniciado com o protocolo do comunicado em 21/02/2020.

De acordo com o, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

*"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante **comunicação prévia** e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização. § 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia. § 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput."*

O caráter emergencial foi comprovado devido aos anexos fotográficos e estudos que apontaram a degradação ambiental após o rompimento da barragem, assim, exigindo a intervenção emergencial.

As intervenções nas áreas de preservação permanente estão vinculadas à atividade de geração de energia, assim considerada de utilidade pública conforme, Artigo 3º da lei 20.922/2013:

*"I - de **utilidade pública**: b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"*

A vegetação nativa apresentava fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração, áreas de pastagem e ainda, áreas antropizadas. As formações florestais em estágio médio possuem árvores de porte médio e estratificada em dois estratos, com dossel médio entre 6 a 12 metros de altura, sub-bosque, epífitas, cipós, serapilheira densa. Já a vegetação em estágio inicial possuí formações com árvores finas, comumente denominada como paliteiro, sem sub-dossel, dossel médio de 3 metros de altura, sem sub-bosque expressivo, sem epífitas, sem cipós, espécies pioneiras, serapilheira fina e desuniforme. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio e inicial.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso é de 97,9201 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, 180,3958 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e 3,4451 m<sup>3</sup> de lenha de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será doado.

Sinaflor: Aguardando homologação conforme documento apresentado (49046735)

Taxa de Expediente: Valor R\$ 3.462,92 pagamento realizado em 22/10/2020

Taxa florestal: Valor R\$ 2.445,94 Pagamento realizado em 20/05/2020

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Média, Baixa e Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Corredores ecológico: Não inserido

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta **abriga** espécies da flora ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA 148/2022, a saber, *Cedrela fissilis* e *Dalbergia nigra*. Na área também abriga espécies especialmente protegidas, a saber: *Handroanthus chrysotrichu*, *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*. A supressão será objeto de **compensação conforme legislação vigente**. Por tratar-se de área de urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora ameaçada de extinção.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Implantação de Linha de Distribuição 138 Kv, encontram-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17. Embora na dimensão requerida não se enquadre em nenhuma modalidade de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: E-02-03-8
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: (  ) Não – Passível | (  ) LAS Cadastro | (  ) LAS/RAS | (  ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | (  ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: -

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 19/10/2023. Esteve presente este parecerista.

Constatamos que a exploração florestal já foi realizada e que as obras emergenciais foram executadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia das áreas são plano alongadas, pois são continuas e a declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria e consultado no IDE - SISEMA (Potencialidade de Ocorrência de Cavidades) que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: Cambissolo Háplico Tb distrófico (CXbd) e Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico (LVAd).

- Hidrografia: O referido empreendimento percorre diversas áreas distintas de Área de Preservação Permanente (APP). A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco. Alguns trechos incidiram sobre a APP, assim passíveis de **compensação**.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: *Lithraea molleoides* (aroeira brava), *Schinus terebinthifolia* (aroeirinha), *Tapirira guianensis* (pau-pombo), *Annona sylvatica* (embira), *Trema micrantha* (grandiuva), *Cyathea phalerata* (samambaiaçu), *Croton urucurana* (sangra d'agua), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), *Leucochloron incuriale* (angico rajado), *Machaerium villosum* (jacarandá), *Aegiphila integrifolia* (tamanqueira), *Nectandra oppositifolia*

(canela ferrugem), *Miconia cinnamomifolia* (jacatirão), *Pleroma granulosum* (quaresmeira), *Myrcia sp.*, *Psidium guajava* (goiaba), *Hieronyma alchorneoides* (cajueiro bravo), *Piper aduncum* (pimenta), *Myrsine coriacea* (capororoca), *Myrsine umbellata* (pororoca), *Solanum mauritianum* (jóia), *Styrax ferrugineus* (laranjinha), *Cecropia glaziovii* (embauba vermelha), *Cecropia pachystachya* (embauba) e as espécies ameaçadas e protegidas relacionadas abaixo.

Na área destinada à implantação do empreendimento, foram registradas 2 espécies ameaçadas de acordo com a Portaria MMA 443/2014, sendo elas: 26 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*) e 53 indivíduos de Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), todas na categoria VU (Vulnerável) e 3 espécies especialmente protegidas, sendo elas: 2 indivíduos de Ipê-tabaco (*Handroanthus chrysotrichus*), 21 indivíduos de Ipê-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 7 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos foi essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, intervenção em APP e supressão de espécie ameaçada, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local e fundamentada por imagens de satélite, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto devido a sua rigidez locacional.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de Intervenção Ambiental realizada em caráter emergencial com o objetivo de com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição 138 Kv para atendimento do Termo de compromisso firmado entre o MPMG e Vale com intuito de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem. Para tanto, foi necessária intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em **caráter emergencial**, com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no bioma Mata Atlântica em 22,9590 ha, apresentando fitofisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, áreas antropizadas e ainda áreas de pastagem, com a finalidade de implantação da Linha de Distribuição 138 Kv para atendimento do Termo de compromisso firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a empresa Vale S/A, com intuito da mitigação dos danos causados pelo rompimento da barragem, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

## 7.CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, regularização da intervenção ambiental emergencial, com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no bioma Mata Atlântica em 22,9590 ha, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 97,9201 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, 180,3958 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e 3,4451 m<sup>3</sup> de lenha de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será doado.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## 8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 - Preservação prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica.

*"Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei."*

### 8.2 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 1,8033 ha (18.033 m<sup>2</sup>).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área cujo o total é o dobro da intervenção, assim, a área possuí 3,6066 ha (36.066 m<sup>2</sup>).

A área de 3,6066 ha se encontra nas coordenadas: 596.238 e Y = 7.772.637, Datum SIRGAS 2000. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta, os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partiu-se da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados apresentados, sendo a área proposta para compensação inserida na APA Estadual Sul RMBH, zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça, área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, portanto, entende-se como ganho ambiental.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a **proposta atende tal exigência**.

Em analise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada nos termos do PECEF analisado (49046725).

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto ás matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. A **apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização, mesmo nos casos de intervenção emergencial**.

### 8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Na área destinada à implantação do empreendimento, foram registradas 2 espécies ameaçadas de acordo com a Portaria MMA 148/2022 e 3 espécies protegidas seguem conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, sendo elas: 26 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*) e 53 indivíduos de Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) - ambas na categoria VU (Vulnerável) - 2 indivíduos de Ipê-tabaco (*Handroanthus chrysotrichus*), 21 indivíduos de Ipê-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 7 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*).

As espécies ameaçadas seguem conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 29 – "A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – **dez mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU."

Já as espécies protegidas seguem conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, art. 2, § 1º - "Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de **uma a cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento."

Sendo assim, deverão ser realizados o plantio de **duzentos e sessenta (260) mudas** de *Cedrela fissilis*, **quinhentos e trinta (530) mudas** de *Dalbergia nigra*, **dez (10) mudas** de *Handroanthus chrysotrichus*, **cento e cinco (105) mudas** de *Handroanthus ochraceus* e **trinta e cinco (35) mudas** de *Handroanthus serratifolius*, conforme cronograma atualizado para o ano corrente estabelecido no

PTRF. O plantio ocupara 2,3500 ha (23.500 m<sup>2</sup>) conforme PTRF apresentado e será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 596.238 Y = 7.772.650 Datum SIRGAS 2000.

#### 8.4 - Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a necessidade de intervenção em 3,4421 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado o PTRF. O referido projeto foi analisado aprovado, pois propõe área de compensação em 3,4421 ha. Desta forma deverá o requerente executar o projeto em área de 3,4421 ha, tendo como coordenadas de referência X = 596.238 e Y = 7.772.637 (UTM, Sirgas 2000). As ações a serem desenvolvidas para fins de recuperação de áreas degradadas **em APP** no lugar denominado Fazenda Água Fria, propriedade da Vale S/A.

#### 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 8.411,09 R\$

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10.CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**  
**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a implantação do PTRF na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 596.238 e Y = 7.772.637, Datum SIRGAS 2000, em área de <b>3,4421 ha (34.421m<sup>2</sup>)</b> para atendimento da compensação por intervenção em APP.	Conforme cronograma executivo do PTRF atualizado para o ano corrente
2	Realizar a implantação do PTRF na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 596.238 Y = 7.772.650 Datum SIRGAS 2000, em área de <b>2,3500 ha (23.500 m<sup>2</sup>)</b> para atendimento da compensação por supressão de espécies protegidas e ameaçadas.	Conforme cronograma executivo do PTRF atualizado para o ano corrente
3	<b>Apresentar relatório</b> após a implantação do PTRF para fins de compensação por intervenção em APP e por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pegamento das mudas

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) em Cartório configuram como **condicionante** a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima  
MASP: 1449974-3

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota  
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 30/10/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 08/11/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74648707** e o código CRC **CFB137F9**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0012244/2020-03

SEI nº 74648707